

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ADM ESTRELA – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua da Escola, n.º 12 – Vale da Estrela - Guarda e com o **NIPC 502 507 764** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7 à inscrição n.º 115/92, a fls. 96 Verso do Livro n.º 5, fls. 60 do Livro n.º 6 e fls. 103 Verso, 104 e 104 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 10/03/2017

Direção-Geral da Segurança Social, em

29 MAI 2017

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito de ação e objetivos

Artigo 1.º

A ADM Estrela - Associação Social e Desenvolvimento, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede na Rua da Escola, nº 12, freguesia de Vale de Estrela, concelho e distrito da Guarda. O âmbito de intervenção da Associação abrange todo o território português. Pode ainda, exercer a sua atividade em qualquer país, mas com particular incidência nos países, em vias de desenvolvimento, de língua oficial portuguesa. Pode estabelecer delegações em qualquer outro ponto de Portugal ou do estrangeiro.

Artigo 2.º

1. A ADM Estrela - Associação Social e Desenvolvimento, tem por objetivos principais a solidariedade social, a promoção e o desenvolvimento de atividades sociais de beneficência, de inclusão social e comunitária, da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, da saúde, de educação, formação e aperfeiçoamento profissional, designadamente:
 - a) Promover a concessão de bens e prestação de serviços de apoio social à família, crianças e jovens;
 - b) Promover a concessão de bens e prestação de serviços a jovens e adultos portadores de deficiência ou com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do seu direito à igualdade de oportunidades;
 - c) Promoção da proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - d) Participação e promoção de atividades visando a integração social e a defesa dos direitos individuais e de cidadania;
 - e) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prevenção, aconselhamento, informação e pela prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, assim como na doença do foro mental ou psiquiátrico;
 - f) Promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação no exercício da atividade;
 - g) Educação e formação profissional dos cidadãos e sua integração socioprofissional;
 - h) Criação, gestão e manutenção de equipamentos destinados ao acolhimento de crianças e jovens em situação de risco e privados do meio familiar, proporcionando um adequado apoio socioeducativo de forma a assegurar o seu desenvolvimento pessoal, profissional e integração na comunidade;
 - i) Criação, gestão e manutenção de equipamentos destinados ao acolhimento de pessoas adultas em situação de carência, apoiar as pessoas e as famílias na prevenção e reparação de situações de exclusão social;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Desenvolvimento de ações que contribuam para o bem-estar das populações
 - b) Promoção e desenvolvimento de ações culturais, desportivas e recreativas, ecológicas e de preservação do meio ambiente;
 - c) Resolução dos problemas habitacionais das populações
 - d) Desenvolvimento de atividades de natureza agrícola de base social;
 - e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente, através da prestação de serviços de apoio ou desenvolvidos em equipamentos.

Artigo 3.º

1. São considerados fins principais, os de Segurança Social.
2. Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

Barbara Brigas
ADVOGADA
Céd. Prof. Nº 4041C • Cont. Nº 1945-10819
Telet. 271 086 518 Fax. 271 237 197
E-mail: barbara brigas@adv.5





- a) Instituição de proteção a infância, juventude, família, comunidade e população ativa, aos idosos e deficientes;
 - b) Gestão e desenvolvimento de todo o tipo de atividades e de prestação de serviços, que sirvam e contribuam para a execução dos objetivos enunciados;
 - c) Iniciativas de solidariedade social nos demais países, com especial incidência nos países, em vias de desenvolvimento, de língua oficial portuguesa.
3. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Centros de cultura, recreio e desporto;
 - b) Organização de colóquios, conferências e seminários das atividades referidas;
4. Para a prossecução das suas atribuições a ADM pode dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras.
5. No âmbito das suas atividades atua de acordo com os seguintes princípios orientadores:
- a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
 - b) A adesão e participação livre e voluntária;
 - c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
 - d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
 - e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
 - f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
 - g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social, de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato da instituição, constitucionalmente consagrada;
6. No âmbito das suas atividades, a ADM assegura os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência.
7. Poderá a associação assegurar a realização de outros fins, compatíveis com os principais e cujos proveitos reverterão para os mesmos, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela ADM serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, de qualquer natureza.

Artigo 7.º

1. A ADM terá duas categorias de associados:



Artigo 12.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artigo 11.º;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior é eliminado o sócio que tenha sido interpelado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e que não regularize a situação no prazo de 60 dias;

Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16.º

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

1. São Órgãos da ADM, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

MANDATOS

1. Os Mandatos dos órgãos associativos da ADM têm a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição mas, neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Associação Social e Desenvolvimento
Vale de Estrela - Guarda
Ced. P. of. Nº 4011-C-0001 Nº 19457081
Telef 271 086 508 Fax 271 237 11
email: jacobbarabrigas@ADM10A1c@e





4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18.º
MANDATOS

1. Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.
2. Os órgãos sociais são eleitos em listas autónomas por sufrágio direto e universal.
3. Cada candidatura tem de incluir um número de suplentes, não inferior a um terço dos membros que a integram.
4. Nenhum dos membros dos órgãos executivos poderá desempenhar funções executivas em instituições congêneres ou afins, salvo quando seja do interesse da Instituição.
5. Os membros dos órgãos sociais podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança do respetivo órgão.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente o seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5. **Márcia Beiga**
ADVOGADA
Cert. Prof. Nº 4041C cont. Nº 094570819
Telef. 771 086 518 Fax 771 237 19-
E-mail: marcbeiga@adp-4041c@ar



Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão da associação à federações ou confederações, ou outras instituições congéneres;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do art.º 19, n.º 2.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, sem prejuízo de ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nos dois jornais de maior tiragem na localidade da Guarda, no sítio institucional da associação e em aviso afixado na sede da associação e estabelecimentos desta, delas constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Art. 28º, podendo os estatutos exigir um número de votos superior.

- 7

Barragem de Fátima
Céd. Prof. Nº 4041C Cont. Nº 102.100.000
Telef. 271 086 518 Fax 271 23 11 11
email: barbarabrigas@nccp.org.pt

3. No caso da alínea e) do Artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direção

Artigo 34.º

1. A Direção é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vice-presidente, este substituído pelo segundo vice-presidente e este substituído pelo primeiro suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

1. Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira, representar a associação em juízo e fora dele, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao conselho fiscal e a submeter à aprovação da assembleia geral;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respetivo quadro de pessoal;
 - d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respetivo poder disciplinar;
 - e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Manter atualizado o inventário do património;
 - g) Providenciar a obtenção de recursos;
 - h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
 - i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efetivos;
 - j) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
 - k) Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
 - l) Submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
 - m) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no presidente da Direção;
 - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.
2. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, alguns dos seus poderes, devendo ser lavrada ata, onde conste de forma descrita os poderes que foram delegados.

Artigo 36.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º

Compete aos vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

Artigo 39.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 40.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 41.º

- 1. Para obrigar Associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**Secção IV
Do conselho fiscal**

Artigo 42.º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo primeiro suplente.

Céd. Prof. Nº 4041C • Comp. Nº 19
Telef. 271 086 518 Fax. 271 117
www.barbarabrigoas-4041c@...
ADVOGADA



Artigo 43.º

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, que o julgue conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Artigo 44.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos; cuja importância o justifique.

Artigo 45.º

O conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV
Da estrutura e organização interna

Artigo 46.º

- A ADM integrará os serviços que a Direção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objetivos.
- A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento interno, a elaborar pela direção, e a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 47.º

- Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, de acordo com as deliberações e orientações dos órgãos sociais, poderá a Direção nomear, de entre os associados, um Diretor Geral, que não poderá ser membro daqueles órgãos.
- O Diretor Geral assistirá às reuniões da Direção e providenciará a preparação dos instrumentos de gestão, bem como dos estudos, informações e propostas adequados à tomada de decisões.
- O Diretor Geral será responsável pela gestão corrente dos assuntos da associação.
- A Direção poderá delegar algumas das suas competências no Diretor Geral, devendo ficar expressamente determinado em ata quais as competências que lhe são conferidas.
- As funções de Diretor Geral cessam a qualquer momento por deliberação da Direção.

Artigo 48.º

- Para a adequada prossecução dos objetivos da ADM, poderá a Direção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborarem em projetos e ações no âmbito da respetiva competência.
- Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

Artigo 49.º

- A Direção poderá criar a estrutura desconcentrada que se revele mais adequada à prossecução dos objetivos da Associação, em todo o território nacional e nos demais países, ouvida a Assembleia Geral, sob a designação de Delegação.
- O âmbito, a composição e o funcionamento de cada Delegação serão fixados pela Direção, que os poderá alterar de acordo com a evolução da estrutura e a capacidade de intervenção da associação.

10  

Linha de Apoio à Brigada
ADM - OCADA
Céd. nº 40118
Tel: 211 086 516
e-mail: brigadas@adm.ocada.pt
N.º 197 7819
71 23 197
ADM@adv.ao

3. As unidades desconcentradas poderão integrar, para além de associados e cooperadores voluntários, representantes de entidades públicas ou particulares cuja elaboração, pela sua competência ou atividade na respetiva área geográfica, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 50.º

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

Artigo 51.º

- 1. No caso de extinção da associação, cumprirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação de negócios pendentes.

Artigo 52.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

(Fim da transcrição dos estatutos)

Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa dirigiu-se aos associados, caso algum dos presentes quisesse fazer alguma intervenção ou solicitar algum esclarecimento adicional, ao que ninguém se pronunciou.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada em conformidade, vai ser assinada pelos membros da Mesa, conforme determina a lei em vigor.

Carlos Alberto Cunha Pires
Presidente

Amílcar Bidarra Afonso
1.º Secretário

Celeste Costa Reis Pina
2.º Secretário

Ardaya Brigas
ADVOGADA
N.º 4041C - Cont. N.º 1945708
286 518 Fax. 271 237
1995-4041e@